



LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA (MG) A QUE SE REFERE O ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O item 4 do Anexo I da Lei Complementar 03/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

4 – PROCURADOR LEGISLATIVO

- Cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 3.859,84 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Nível I e Grau A, com carga horária de até 20h (vinte horas) por semana.

- Descrição analítica das atribuições: Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal, e



realizar a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros; Representar ao Tribunal de Justiça sobre a inconstitucionalidade de leis e de atos municipais conjuntamente com os membros da mesa; Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral. Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos e licitatórios em geral; Assessorar, manifestando por meio de parecer escrito quando desta forma for solicitado, o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores na análise e elaboração de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, contratos e outros documentos de natureza jurídica de interesse da Câmara; Elaborar minutas de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, de competência originária da Câmara, por solicitação do Presidente, dos membros da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador; Elaborar notas, informações, estudos jurídicos, pareceres e mensagens ou qualquer documento jurídico ou literário referentes a casos concretos, por solicitação do Presidente, da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador; Preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais ou administrativos de interesse da Câmara Municipal e pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos Administrativos disciplinares; Fazer pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação; Prestar, quando solicitado, assessoria jurídica e consultoria ao Presidente e à Mesa Diretora no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ele praticados; Acompanhar questões de natureza jurídica de interesse da Câmara Municipal junto a órgãos municipais, estaduais e federais; Examinar decisões judiciais e orientar o Presidente quanto ao



seu cumprimento; Executar outras tarefas correlatas, segundo determinação superior.

- Requisitos para a investidura no cargo de Procurador Legislativo:

I — escolaridade: curso superior em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

IH — experiência: comprovada de mais de um ano.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata/MG, 04 de novembro de 2019.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -